



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/02/2008 às 17h20
CONGRESSO NACIONAL
Câmara de Mal. 3749

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00117

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o art. 35A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 35A Os integrantes dos incisos II, III, V e VII do caput do art. 6º farão jus, quando do ingresso nas respectivas instituições, a uma arma de fogo e colete à prova de balas, que deverão ser devolvidos no caso de aposentadoria, exoneração ou demissão.

§ 1º Será de responsabilidade dos órgãos referidos no caput o provimento de carga contínua para arma de seus integrantes.

§ 2º As instituições referidas no caput deverão fornecer aos seus atuais integrantes os mesmos itens, no prazo de até 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O colete entregue às pessoas mencionadas no inciso VII do caput do art. 6º, ou agentes no exercício da mesma função, além de proteção balística, deverá proteger o policial contra objetos perfurantes e pontiagudos." (NR)

Justificativa

Os integrantes das categorias encarregadas pela segurança pública do país, muitas vezes operam sem as mínimas condições de trabalho, pois faltam armas, munições, bem como, equipamento de segurança, como é o caso do colete à prova de balas.

Atualmente no Brasil, um policial militar é assassinado a cada 17 horas, mais de um policial por dia, sendo que muitos são assassinados fora do horário de trabalho.

Diante deste fato, os integrantes dos II, III, V e VII do *caput* do art. 6º desta Lei, ao ingressarem na respectiva instituição, devem receber para uso, mesmo fora de serviço, uma arma e colete à prova de bala.

Tal medida é necessária tendo em vista, o alto grau de periculosidade enfrentado diariamente por essas categorias de profissionais.

Já os integrantes previstos no inciso VII, agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias, diante do tipo instrumentos geralmente utilizados pelos presos, deverão ser disponibilizados coletes que, além da proteção balística, ofereceram proteção contra objetos perfurantes e pontiagudos.

ASSINATURA

